

Brasília, August 9, 2023

Excellency,

I have the honour to inform Your Excellency that the Government of Japan, with a view to facilitating travel as well as cultural and commercial relations between Japan and the Federative Republic of Brazil, takes the following measures concerning the waiver of visa requirements for nationals of the Federative Republic of Brazil wishing to enter Japan:

1. Nationals of the Federative Republic of Brazil in possession of valid ordinary passports of the Federative Republic of Brazil who wish to enter Japan with the intention of staying there for a period not exceeding ninety (90) consecutive days may enter Japan without obtaining visas.

2. The waiver of the visa requirements under paragraph 1 above will apply to nationals of the Federative Republic of Brazil in possession of valid ordinary passports of the Federative Republic of Brazil which are ICAO compliant IC passports.

3. Nationals of the Federative Republic of Brazil in possession of valid ordinary passports of the Federal Republic of Brazil which are not IC passports will be required to obtain visas in advance, and will be refused to enter Japan when they do not possess visas.

4. The waiver of the visa requirements under paragraph 1 above will not apply to nationals of the Federative Republic of Brazil who wish to enter Japan with the intention of seeking employment or of exercising a profession or other occupation (including public entertainment and sport for remunerative purposes).

5. Nationals of the Federative Republic of Brazil who wish to enter Japan will be obliged to observe the laws and regulations of Japan. The Government of Japan reserves the right to refuse entry into or stay in Japan to nationals of the Federative Republic of Brazil if it considers that they would impair the interests of Japan.

DISTRIBUIÇÃO
DAI/DIM/DJC
09 AGO. 2023
PAIN BRAS JAPA
CLASSIFICAÇÃO

SEM ANEXO NA CARTEIRA DE ENTRADA
--



6. The Government of Japan reserves the right to temporarily suspend the application of all or any part of the foregoing measures for reasons of public policy including those relating to public security, order and health. Any such suspension or the lifting of the suspension will be notified immediately to the Government of the Federative Republic of Brazil through the diplomatic channel.

7. The foregoing measures will be in effect from September 30, 2023 to September 29, 2026 (including this day) and can be extended in accordance with the notification provided by the Government of Japan to the Government of the Federative Republic of Brazil before the aforementioned date. The Government of Japan may discontinue the foregoing measures by giving thirty (30) days written notice to the Government of the Federative Republic of Brazil.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurances of my highest consideration.

HAYASHI Teiji

Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary of Japan
to the Federative Republic of Brazil

His Excellency

Mr. Mauro Luiz Iecker Vieira

Minister of External Relations

of the Federative Republic of Brazil

DAI/DIM/DJC/02/PAIN BRAS JAPA

Em 09 de agosto de 2023.

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, datada de 09 de agosto de 2023, informando que, com vistas a promover as relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, o Governo do Japão está preparado para adotar as seguintes medidas, a partir de 30 de setembro de 2023, sobre isenção de vistos em passaportes comuns:

"Excelência,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência que o Governo do Japão, com o objetivo de facilitar viagens, bem como relações culturais e comerciais entre o Japão e a República Federativa do Brasil, adota as seguintes medidas relativas à dispensa de requisitos de visto para cidadãos da República Federativa do Brasil que desejem entrar no Japão:

1. Nacionais da República Federativa do Brasil que possuam passaportes comuns válidos da República Federativa do Brasil e que desejem entrar no Japão com

À Sua Excelência, o Senhor
HAYASHI Teiji

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão na República Federativa do Brasil

a intenção de permanecer por um período não superior a noventa (90) dias consecutivos poderão entrar no Japão sem a obtenção de vistos.

2. A dispensa dos requisitos de visto conforme o parágrafo 1 acima se aplicará aos nacionais da República Federativa do Brasil que possuam passaportes comuns válidos da República Federativa do Brasil que estejam em conformidade com o padrão de passaportes IC da OACI.
3. Nacionais da República Federativa do Brasil que possuam passaportes comuns válidos da República Federativa do Brasil que não sejam passaportes IC deverão obter vistos antecipadamente e não poderão entrar no Japão caso não possuam vistos.
4. A dispensa dos requisitos de visto conforme o parágrafo 1 acima não se aplicará aos nacionais da República Federativa do Brasil que desejem entrar no Japão com a intenção de buscar emprego ou exercer uma profissão ou outra ocupação (incluindo entretenimento público e esporte com fins remunerativos).
5. Nacionais da República Federativa do Brasil que desejem entrar no Japão deverão obedecer às leis e regulamentos do Japão. O Governo do Japão reserva-se o direito de recusar a entrada ou permanência no Japão a nacionais da República Federativa do Brasil se considerar que eles prejudicariam os interesses do Japão.
6. O Governo do Japão reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação de todas ou parte das medidas acima por razões de política pública,

incluindo aquelas relacionadas à segurança pública, ordem e saúde. Qualquer suspensão ou levantamento do estado de suspensão será comunicada imediatamente ao Governo da República Federativa do Brasil por meio do canal diplomático.

7. As medidas acima estarão em vigor de 30 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2026 (incluindo este dia) e poderão ser prorrogadas de acordo com a notificação fornecida pelo Governo do Japão ao Governo da República Federativa do Brasil antes da data mencionada. O Governo do Japão pode interromper as medidas acima mediante aviso por escrito de trinta (30) dias ao Governo da República Federativa do Brasil.

Aproveito oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

HAYASHI Teiji

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão
na República Federativa do Brasil

A Sua Excelência

Sr. Mauro Luiz Iecker Vieira

Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil"

Em resposta, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da

República Federativa do Brasil, está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas, a partir de 30 de setembro de 2023, sobre isenção de vistos em passaportes comuns:

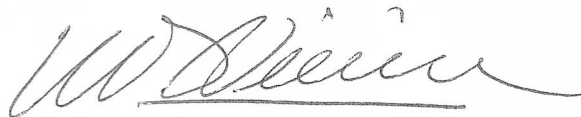
1. Nacionais do Japão que possuam passaportes comuns válidos do Japão e que desejem entrar na República Federativa do Brasil com a intenção de permanecer por um período não superior a noventa (90) dias consecutivos poderão entrar na República Federativa do Brasil sem a obtenção de vistos.
2. A dispensa dos requisitos de visto conforme o parágrafo 1 acima se aplicará aos nacionais do Japão que possuam passaportes comuns válidos do Japão que estejam em conformidade com o padrão de passaportes IC da OACI.
3. Nacionais do Japão que possuam passaportes comuns válidos do Japão que não sejam passaportes IC deverão obter vistos antecipadamente e não poderão entrar na República Federativa do Brasil caso não possuam vistos.
4. A dispensa dos requisitos de visto conforme o parágrafo 1 acima não se aplicará aos nacionais do Japão que desejem entrar na República Federativa do Brasil com a intenção de buscar emprego ou exercer uma profissão ou outra ocupação (incluindo entretenimento público e esporte com fins remunerativos).
5. Nacionais do Japão que desejem entrar na República Federativa do Brasil deverão obedecer às leis e regulamentos da República Federativa do Brasil. A República Federativa do Brasil reserva-se o direito de recusar a entrada ou

permanência no Brasil a nacionais do Japão se considerar que eles prejudicariam os interesses da República Federativa do Brasil.

6. A República Federativa do Brasil reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação de todas ou parte das medidas acima por razões de política pública, incluindo aquelas relacionadas à segurança pública, ordem e saúde. Qualquer suspensão ou levantamento do estado de suspensão será comunicada imediatamente ao Governo do Japão por meio do canal diplomático.

7. As medidas acima estarão em vigor de 30 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2026 (incluindo este dia) e poderão ser prorrogadas de acordo com a notificação fornecida pelo Governo da República Federativa do Brasil ao Governo do Japão antes da data mencionada. O Governo da República Federativa do Brasil pode interromper as medidas acima mediante aviso por escrito de trinta (30) dias ao Governo do Japão.

Aproveito esta oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.



MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil